



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 21.571/2019/CDM

Ref.: Processo nº **721.371**

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Segunda Câmara do dia 30/05/2019, nos termos do acórdão às fls. 951960-V, publicado no "DOC" de 01/07/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Estado de Minas Gerais, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: **cdm@tce.mg.gov.br**.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.
João Rodrigues Neto
Prefeito Municipal de Lontras, MG, na época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 21571/2019/CDM
PROCESSO: 721371
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/08/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 01/11/2019
RESPONSÁVEL: JOAO RODRIGUES NETO

Restituição

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, o valor correspondente ao cheque n. 85006, nominal à Prefeitura Municipal de Lontra, sacado de conta corrente vinculada, sem a devida comprovação da utilização do recurso no objeto do convênio n. 81/2004, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (fls. 48 e 193).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 20.000,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
16/09/2004	R\$ 20.000,00	2,2126775	184,0 %	R\$ 125.680,08

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 125.680,08

Somatório do valor devido da(s) Restituição(s): R\$ 125.680,08

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.